



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

366

CONTRATO Nº 22/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DAS DORES E, DO OUTRO, ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA FUNDAMENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017/SME.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0009-21, com sede à Av. Lourival Batista, nº 288, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Secretária Municipal, a Sr^a **SILENE LIMA SOUZA ARAÚJO**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 584.335.545-49, portadora do RG nº 1024755 SSP/SE, residente e domiciliada na Praça Cônego Miguel Monteiro Barbosa, nº 82, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49.600-000 e a empresa **ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.367.108/0001-42, com sede e foro na Rua Gabriel Benevides do Rosário, nº 220, Bairro Nação, no município de Poço Verde, Estado de Sergipe, CEP 49.490-000, neste ato representada pela Sr^a **ANA LÚCIA DE CERQUEIRA LIMA ABREU**, inscrita no CPF nº 345.287.685-34, Carteira de Identidade nº 804.382 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Reginaldo Passos Pina, nº 313, Conjunto Parque dos Coqueiros, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49.040-720, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Nossa Senhora das Dores**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 03/2017/SME e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O serviço será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.


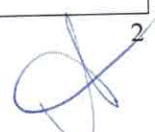


367

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Educação pagará à CONTRATADA a importância estimada mensal de **R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais)** e estimada global de **R\$ 346.400,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a execução dos serviços, conforme segue abaixo:

ITEM	ITINERÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	UND	QT DIÁRIA	QT MENSAL	VL KM (R\$)	VL MED MÊS (R\$)	VL MED 08 MESES (R\$)
01	(SAÍDA) DORES/ SAPÉ/ BRAVO URUBU/ SUCUPIRA/ CAJUEIRO (VOLTA) CAJUEIRO/ SUCUPIRA/ BRAVO URUBU/ SAPÉ/ DORES OBS: ESTRADA PAVIMENTADA Destino: Escola Municipal Maria Enezilde Vieira Santos (Povoado Sucupira) e Escola Prof. Orestes de Andrade - Povoado Cajueiro.	Ônibus 48 Lugares	KM	110	2200	4,41	9.700,00	77.600,00
02	(SAÍDA) POVOADO BORDA DA MATA/ POVOADO GADO BRAVO SUL (VOLTA) POVOADO GADO BRAVO SUL/ POVOADO BORDA DA MATA OBS: ESTRADA SEM PAVIMENTAÇÃO Destino: Escola Municipal Isaac Menezes (Povoado Gado Bravo Sul)	Ônibus 48 Lugares	KM	22	440	12,84	5.650,00	45.200,00
03	(SAÍDA) POVOADO ITAPICURU/ GADO BRAVO SUL (VOLTA) GADO BRAVO SUL/ ITAPICURU OBS: ESTRADA SEM PAVIMENTAÇÃO Destino: Escola Municipal Issac Menezes (Povoado Gado Bravo Sul)	Ônibus 48 Lugares	KM	12	240	19,79	4.750,00	38.000,00
04	(SAÍDA) USINA CAMPO LINDO/ FLORESTA/ DORES (VOLTA) DORES/ FLORESTA/ USINA CAMPO LINDO OBS: ESTRADA SEM PAVIMENTAÇÃO Destino: Escola Municipal Hozana Azevedo e Escola Municipal Petronilho de Menezes Cotias (SEDE)	Ônibus 48 Lugares	KM	32	640	9,53	6.100,00	48.800,00
05	(SAÍDA) PEGA NA UREIA/ BOA VISTA/ GADO BRAVO NORTE/ DORES (VOLTA) DORES/ GADO BRAVO NORTE/ BOA VISTA/ PEGA NA UREIA OBS: ESTRADA SEM PAVIMENTAÇÃO - Destino: Escola Municipal Arnaldo Rolemberg Garcez e Escola Municipal José de Figueiredo Barreto (SEDE)	Ônibus 48 Lugares	KM	25	500	11,30	5.650,00	45.200,00
06	(SAÍDA) DORES/ GADO BRAVO SUL/ TABOCA FAZ. FRANCISQUINHO/ FAZ. SANTOS (VOLTA) FAZ. SANTOS/ FAZ. FRANCISQUINHO/ TABOCA/ GADO BRAVO SUL/ DORES OBS: ESTRADA SEM PAVIMENTAÇÃO Destino: Escola Municipal Isaac Menezes e Escola Municipal Francisco Pedro Nascimento (Povoado Gado Bravo Sul e Povoado Taboca)	Van 16 Lugares	KM	122	2440	2,38	5.800,00	46.400,00
07	(SAÍDA) TABOCA/ GADO BRAVO SUL (VOLTA) GADO BRAVO SUL/ TABOCA	Ônibus 48 Lugares	KM	25	500	11,30	5.650,00	45.200,00



369

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.2.A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O prazo de execução será de 08 (oito) meses, proporcional aos meses necessários para conclusão do período letivo contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

5.2. Durante o período de férias escolares, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.

5.3. Serão considerados 160 dias letivos e mais 15 dias para eventual recuperação semestral e final, totalizando 165 dias letivos no período de um ano, considerando a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, da Secretaria Municipal de Educação com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:



UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
31036	2024	3390.39.00	0126.000
31036	4300	3390.39.00	0150.000

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Secretaria;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando



370

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. Caso a licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na realização dos serviços do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores - Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Nossa Senhora das Dores poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa na forma prevista no item 8.3;

8.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho,



371

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 8.2., podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Secretaria, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

9.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

9.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

9.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

9.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

10.2. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o servidor Elenildo dos Santos, CPF n.º 573.965-075-53, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

339

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

12.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

12.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

12.3. Caberá ao Elenildo dos Santos, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

16.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de maio de 2017.


SILENE LIMA SOUZA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante


ANA LÚCIA DE CERQUEIRA LIMA ABREU
ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
Contratada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

323

TESTEMUNHAS

1. Amanda Jones Santos

2. Douglas O. Ferreira